



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VERÊ

ESTADO DO PARANÁ

Fone: (46) 3535-8000 – E: pelo site – [www.vere.pr.gov.br](http://www.vere.pr.gov.br)

RUA PIONEIRO ANTONIO FABIANE, Nº316, CENTRO, CEP 85585-000 – VERÊ - PARANÁ

## PROJETO DE LEI Nº 047/2025

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo de Fomento com Associação de Proteção dos Autistas de Dois Vizinhos/PR - APADV, e dá outras providências

PAULO ROBERTO WEISSHEIMER, PREFEITO MUNICIPAL DE VERÊ - ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e nos termos que assegura o artigo 62, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, leva a apreciação da Egrégia Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Fomento com a Associação de Proteção dos Autistas de Dois Vizinhos/PR - APADV, inscrita no CNPJ nº 11.013.735/0001-76, para a consecução de finalidade de interesse público, por meios de transferência de recursos financeiros entre a Administração Pública Municipal e a entidade.

**Art. 2º** O recurso municipal para o pagamento do valor previsto no Termo de Fomento, terá valor máximo de 72.000,00 (setenta e dois mil reais) por ano, valor este que advirá de recursos próprios do Município.

**Art. 3º** A entidade beneficiada deverá atender os critérios pertinentes a formalização, a execução, a fiscalização e a prestação de contas das transferências de recursos financeiros referidos, em consonância com a Lei Federal nº 13.019/2014 de 31 de julho de 2014 e demais normas aplicadas à matéria.

**Art. 4º** A entidade deverá prestar contas dos recursos repassados junto ao Sistema Integrado de Transferência - SIT, nos termos da Resolução nº 028/2011 de 06 de outubro de 2011 e Instrução Normativa nº 061/2011 de 01 de dezembro de 2011 emitidos pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**Art. 5º** A subvenção concedida nos termos desta Lei ficará sujeita a fiscalização e controle pelo gestor, nos termos do inciso VI do artigo 2º da Lei Federal nº 13.019/2014, que deverá cumprir as obrigações previstas no artigo 61 e 62 da Lei Federal sob nº 13.019/2014.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Verê, Estado do Paraná, aos vinte e sete dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e dois.

PAULO ROBERTO WEISSHEIMER:02400937982

Assinado de forma digital por PAULO ROBERTO WEISSHEIMER:02400937982

Dados: 2025.07.29 10:40:28 -03'00'

**PAULO ROBERTO WEISSHEIMER**  
Prefeito Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ

Encaminhado em: 05 / 08 / 2025

Votação: 12 / 08 / 2025 VOTOS 7 x 0

Votação: / / VOTOS

Votação: / / VOTOS

12 / 08 / 25

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ  
Encaminhado à comissão: *Paulo Roberto Weissheimer*  
Assinado digitalmente por: *Paulo Roberto Weissheimer*  
Em: 05 / 08 / 2025  
*Becagno*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VERÊ

ESTADO DO PARANÁ

Fone: (46) 3535-8000 – E: pelo site – [www.vere.pr.gov.br](http://www.vere.pr.gov.br)

RUA PIONEIRO ANTONIO FABIANE, Nº316, CENTRO, CEP 85585-000 –  
VERÊ - PARANA

## JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

**SENHORA PRESIDENTE,  
SENHORES VEREADORES,**

Encaminhamos à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que visa autorizar o Poder Executivo a celebrar Termo de Fomento com a Associação de Proteção dos Autistas de Dois Vizinhos/PR – APADV, entidade sem fins lucrativos que presta relevante serviço de apoio, acolhimento e desenvolvimento de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) da região.

A proposta tem como objetivo principal fortalecer a atuação da APADV, reconhecendo a importância do trabalho realizado junto às famílias e indivíduos com TEA, que muitas vezes enfrentam dificuldades para acessar acompanhamento terapêutico e educacional especializado. A parceria com a entidade contribuirá para garantir melhores condições de atendimento e inclusão social, especialmente de crianças e adolescentes em idade escolar.

Importa destacar que a celebração do termo de fomento atenderá a todos os requisitos estabelecidos pela Lei Federal nº 13.019/2014, conhecida como Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil, bem como às normas de fiscalização e controle do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, garantindo plena transparência e responsabilidade na utilização dos recursos públicos.

Diante da relevância social da medida proposta, solicitamos a aprovação deste Projeto de Lei pelos nobres Vereadores, certos de que estamos promovendo um importante avanço na política de inclusão e no cuidado com a população mais vulnerável.

Requer-se a apreciação do presente Projeto de Lei em regime de tramitação urgente.

Verê, 27 de julho de 2025.

PAULO ROBERTO  
WEISSHEIMER:024009379  
82

Assinado de forma digital por  
PAULO ROBERTO  
WEISSHEIMER:02400937982  
Dados: 2025.07.29 10:40:58 -03'00'

**PAULO ROBERTO WEISSHEIMER,  
Prefeito Municipal.**

# CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ



ESTADO DO PARANÁ

Rua: Pioneiro Antonio Fabiane, 474 , Verê - Pr

Fone-fax (046)3535 1266 (046)3535 1482

Cep 85585-000 End.Elet [camaravere@gmail.com](mailto:camaravere@gmail.com) CNPJ 00.994.916/0001-04

## PARECER N.º 062/2025

É submetido à apreciação deste Assessor Jurídico, o projeto de lei n.º 047/2025, de autoria do Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal de Verê, cujo conteúdo autoriza o Executivo Municipal a celebrar Termo de Fomento com a Associação de Proteção dos Autistas de Dois Vizinhos/PR - APADV e dá outras providências.

Nos termos da proposta, e em conformidade com o artigo 1º do Projeto em análise, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Fomento com a Associação de Proteção dos Autistas de Dois Vizinhos/PR - APADV, inscrita no CNPJ sob n.º 11.013.735/0001-76, PARA A CONSECUÇÃO DE FINALIDADE DE INTERESSE PÚBLICO, POR MEIOS DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS INANCEIROS ENTRE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E A ENTIDADE.

No plano da competência legislativa, observa-se que o Município é competente para legislar sobre a matéria, diante da autonomia de que é dotado.

A espécie normativa "Ordinária" é adequada, posto que atende ao critério hierárquico das normas, por não haver disposição especial na LOM, que estabeleça normativa diferenciada para a matéria posta.

Com relação à forma, mister salientar-se que o Projeto de Lei ora analisado está em conformidade com a boa técnica legislativa, atendendo os requisitos da LC 95/98, apresentando-se com clareza, precisão e ordem lógica.

Em vista disto, a proposta está dentro da competência constitucional do ente municipal, não apresentando, assim, nenhum óbice de natureza legal ou constitucional.

Diante dos argumentos expendidos, manifestamos pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito favoravelmente a aprovação do Projeto de Lei n.º 047/2025, ressaltando que o presente parecer tem caráter meramente opinativo, cabendo a promoção de estudo mais profundo de análise do mérito, oportunidade e conveniência às comissões competentes.

É o parecer.

Verê-PR, 04 de Agosto de 2025.

  
**VALDEMAR STERCHILE**  
**ASSESSOR JURÍDICO**  
**OAB/PR 70.637**